COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 196/2026 DE 8 DE SETEMBRO DE 2026

PROCESSO LEGISLATIVO. PROPOSITURA QUE "DISPÕE SOBRE O DIREITO À INFORMAÇÃO DO USUÁRIO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS- GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária (PLO) NR 196/2026 de 8 de setembro de 2026, de autoria do vereador Geraldo Célio Pimenta, que "Dispõe sobre o direito à informação do usuário da assistência farmacêutica no âmbito da rede pública municipal de saúde de Caldas Novas e dá outras providências. "

O projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

Até o momento, não foram recebidas emendas.

É o relatório no essencial.

2. Análise

Primordialmente, cumpre salientar que o exame desta Comissão compreende somente à matéria jurídica envolvida, no âmbito de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados.

Feitos os esclarecimentos pertinentes, passa-se a analisar o projeto de lei em questão, o qual assegura ao usuário da assistência farmacêutica municipal o direito de receber informações claras, objetivas e acessíveis acerca da disponibilidade dos medicamentos solicitados.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. No âmbito da saúde, embora à União caiba estabelecer diretrizes gerais, o Município pode suplementar essa legislação para atender às peculiaridades locais.

(64) 3455-0200 contato@camaradecaldas.go.gov.br www caldasnovas.go.leg.br
Paço Legislativo Martinho Palmerston Av. Tiradentes s/nº - Itanhangá I - Caldas Novas - GO | CEP 75680-350

A saúde é matéria de competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios (artigo 23, inciso II da CF), cabendo a todos zelar pelo acesso e pela qualidade dos serviços. Ao disciplinar o direito à informação da assistência farmacêutica local, o Município atua no estrito âmbito do interesse local e suplementa normas federais, como a Lei nº 8.080/1990, sem contrariá-las.

Desse modo, a propositura atende aos aspectos que o Regimento Interno atribui a esta Comissão analisar. Portanto, encontra-se regular e ordem à tramitação deste Projeto de Lei, cuja matéria veiculada se amolda aos Princípios e Competência Legislativa que são assegurados ao Município, consoante regra prevista no artigo 30 da Constituição Federal e artigo 10, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Em vista disso, a proposta possui oportunidade e conveniência, não apresentando nenhum óbice de natureza legal ou constitucional, uma vez que a matéria foi devidamente analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação no que tange a constitucionalidade e jurisdicionalidade.

3. Conclusão

Ante o exposto, a Comissão de Saúde, Higiene e Assistência Social, em reunião, opina pela aprovação e, no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária – NR 196, de 8 de setembro de 2026, na forma da propositura originária.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Caldas Novas, 9 de outubro de 2026.

Cristiane da Cruz Gomes Vieira
Presidente da Comissão de Saúde, Higiene e Assistência Social

João Henrique Muniz
Relator da Comissão de Saúde, Higiene e Assistência Social

Lindomar Antônio da Silva
Relator da Comissão de Saúde, Higiene e Assistência Social

(64) 3455-0200 contato@camaradecaldas.go.gov.br caldasnovas.go.leg.br
Paço Legislativo Martinho Palmerston Av. Tiradentes s/nº - Itanhangá I - Caldas Novas - GO | CEP 75680-350